

LEGAL ALERT

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

Vimos relembrar da necessidade das sociedades comerciais activas em Moçambique cumprirem com as obrigações indicadas abaixo, no início de cada ano civil.

Aprovação de contas

De acordo com o artigo 132.º do Código Comercial, a aprovação de contas e respectiva aplicação de resultados é aprovada em assembleia-geral ordinária, a qual deve ter lugar nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, *i.e.*, até 31 de Março, para os exercícios coincidentes com o ano civil.

Relação Nominal de Trabalhadores

Nos termos do Diploma Ministerial n.º 87/2018, de 27 de Setembro, a empresa deve enviar anualmente, entre 1 de Abril e 31 de Maio, ao Ministério do Trabalho, uma relação nominal com informações actualizadas dos trabalhadores.

Caso a empresa comece a operar após Maio, deve submeter a relação nominal dentro de 30 dias após o início das actividades.

Taxa de Actividade Económica

De acordo com o Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro, todas as empresas sediadas num município, estão sujeitas ao pagamento de um imposto anual referente às suas actividades, o qual deve ser efectuado até ao dia 31 de Março. O valor devido é calculado tendo em conta a localização do estabelecimento e a área ocupada, entre outros requisitos, e deve ser apurado pela empresa junto da direcção municipal de finanças do conselho municipal respectivo.

Imposto Pessoal Autárquico

De acordo com o Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, residentes na respectiva autarquia, com idade compreendida entre os 18 e os 60 anos de idade (e que demonstrem ter condições para trabalhar), devem proceder ao pagamento do Imposto Pessoal Autárquico (IPA), até o dia 31 de Dezembro do ano corrente.

O valor do IPA é determinado através da aplicação de taxas que variam entre 1% a 4% sobre o salário mínimo nacional mais elevado em vigor em 30 de Junho do ano anterior, consoante o nível das autarquias, conforme a tabela que se segue:

Taxa	Nível de Autarquia
4%	Nível A
3%	Nível B
2%	Nível C
1%	Nível D

Exemplo: Maputo – Autarquia de nível A

Taxa a ser paga: 295 MZN (duzentos e noventa e cinco meticais).

Tratando-se de contribuintes sujeitos ao IPA e que sejam simultaneamente sujeitos ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – Primeira Categoria, a cobrança do imposto é feita por desconto sobre os respectivos vencimentos ou salários, a processar pela entidade empregadora.

HRA Advogados

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio.